



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI 1.513/99

**“ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - o artigo 279 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 279 - A base de cálculo da taxa será determinada em função da testada do imóvel:

- I - de 1 a 20 m. : 10 UFIR's
- II - de 21 a 40 m. : 20 UFIR's
- III - de 41 a 80 m. : 30 UFIR's
- IV - de 81 a 100 m. : 40 UFIR's
- V - de 101 a 200 m. : 50 UFIR's
- VI - de 201 a 300 m. : 60 UFIR's
- VII - de 301 a 400 m. : 70 UFIR's
- VIII - de 401 a 500 m. : 80 UFIR's
- IX - de 501 a 1.000 m. : 90 UFIR's
- X - acima de 1.000 m. : 100 UFIR's

Art. 2º. - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Muniz Freire, 28 de maio de 1999.


=RENATO CHRISPIM AGUILAR=
PREFEITO MUNICIPAL.